

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.237 de 07 de novembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.324
Autor JUDSON CABRAL

**INCLUI INCISO V AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 4.294 DE 7 DE FEVEREIRO DE
1994.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, passa a ter o seguinte inciso:

Art 2º.....

V - que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de novembro de 2002



KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado em 15/11/2002
108/15/2002
Eduardo

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI nº 5.237 de 07 de novembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº. 5.324
Autor JUDSON CABRAL

**INCLUI INCISO V AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 4.294 DE 7 DE FEVEREIRO DE
1994.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, passa a ter o seguinte inciso:

Art 2º.....

V - que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de novembro de 2002

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado em 08/11/2002
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

